

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Divulgado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de abril de 2022.

Capítulo I Do Propósito

Art. 1º) Este Regimento tem por objetivo, com base na legislação vigente, reunir os princípios básicos de organização do Conselho Fiscal, bem como normatizar seu funcionamento, proporcionando-lhe condições adequadas para o exercício de sua função, entendendo que a este Conselho, através da sua função fiscalizadora, cabe acompanhar o cumprimento dos deveres legais e estatutários por parte dos Administradores e defender os interesses da empresa e dos acionistas, sem, contudo, interferir na sua administração.

Capítulo II Da Composição

- **Art. 2º)** O Conselho Fiscal, doravante denominado Conselho, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) Membros Efetivos e de igual número de Suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.
- **Art. 3º)** O Conselho escolherá entre os seus membros o que deva ocupar o cargo de Coordenador, fixando o período no qual deva exercer a função.
- **§ 1°** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, este será substituído por seu respectivo suplente, que participará como membro do Conselho.
- **Art. 4º)** Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho, seu respectivo Suplente passará à condição de membro Efetivo até nova indicação dos acionistas pela Assembleia Geral.

Capítulo III Da Competência

Art. 5°) Compete ao Conselho:

- **a)** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- **b)** opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, e distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;
- d) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias;
- **e)** analisar trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;
- f) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- g) requisitar a presença de Auditores Independentes da Sociedade nas reuniões, para

eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres;

- **h)** fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, informações sobre matérias de sua competência, quando solicitadas, ressalvado o disposto na alínea "e" do Artigo 8º deste Regimento;
- i) apreciar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- **j)** solicitar à Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da Companhia, bem como a apuração de fatos específicos;
- **k)** as atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgadas a nenhum outro órgão da Companhia.

Capítulo IV Das Atribuições do Coordenador

Art. 6º) Compete ao Coordenador do Conselho:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- **b)** avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- d) autorizar a deliberação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) representar o Conselho nas reuniões em que seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da Sociedade;
- f) nomear o Secretário da Mesa, que será responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Conselho.

Capítulo V Dos Requisitos para o Exercício do Cargo de Conselheiro Fiscal

Art. 7º) São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal:

- a) ser pessoa natural, residente no País;
- **b)** ter reputação ilibada;
- c) não ser impedido para o exercício do cargo;
- d) não ser condenado pela prática de crime ou contravenção;
- e) não ser membro de órgãos de administração e empregado da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge e parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade;
- **f)** ser diplomado em curso de nível universitário;

- **g)** estar apto a analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras.
- **§ 1º** Os requisitos determinados por lei para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Fiscal serão declarados no respectivo "Livro de Atas e Pareceres" do Conselho, podendo o Livro ser digital, quando do empossamento de seus membros.

Capítulo VI Dos Deveres e Responsabilidades do Conselheiro

- **Art. 8º)** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 e 156 da Lei nº. 6.404, de 1976, e respondem pelos danos causados por omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.
- § 1° O membro do Conselho Fiscal não é responsável por atos ilícitos praticados pelos outros membros, salvo se com eles for conivente ou concorrer para a sua prática;
- **§ 2°** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por omissão no cumprimento de seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e comunicá-la formalmente aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral;
- § 3° Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, sendo considerado abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, aos acionistas ou Administradores, ou ainda de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fizer jus e da qual resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, acionistas ou Administradores;
- **§ 4º** Obrigam-se os conselheiros a manter sob estrito sigilo as matérias de natureza confidencial, que forem objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal, observado o disposto no Parágrafo 5º do artigo 157 da Lei nº. 6.404, de 1976.
- § 5° No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros Fiscais:
- a) deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Sociedade e de todos os acionistas, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade;
- **b)** terão à sua disposição cópias das Atas das reuniões do Conselho de Administração, relatórios contábeis ou financeiros, além de esclarecimentos e informações;
- c) quando solicitados, deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração, dando o suporte e fundamentação necessários às decisões do Conselho de Administração;
- **d)** deverão comparecer, pelo menos um deles, às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas;
- **e)** deverão guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado e obtidas em razão do cargo.

Capítulo VII Das Vedações

- **Art. 9º)** É vedado aos Conselheiros Fiscais participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade ou a eles referenciados:
- **a)** antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Sociedade;
- **b)** no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Sociedade;
- c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- **d)** durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Sociedade, exclusivamente nas datas em que a Sociedade estiver negociando.

Capítulo VIII Das Reuniões

- **Art. 10º)** O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou da metade dos demais membros em exercício.
- **§ 1º** As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fazendo constar da convocação a indicação das matérias a serem tratadas na reunião, dispensando-se a convocação para aquelas a que comparecer a totalidade de seus membros.
- § 2° Os membros do Conselho deverão receber cópias dos documentos a serem analisados nas reuniões ordinária e extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.
- § 3° O Conselho se reunirá e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.
- **§ 4º** É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica "*conference call*" ou vídeo conferência, com a assinatura da respectiva Ata a posteriori.
- **Art. 11º)** Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, em que as matérias requererem caráter de urgência, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação e remessa de cópias de documentos, prevista no parágrafo primeiro do Artigo 1O, poderá ser dispensada desde que presente, nas reuniões, a totalidade de se membros.
- **Art. 12º)** As reuniões do Conselho deverão ser transcritas em Atas a serem lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros e representantes da Administração quando presentes.
- **Art. 13º)** As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Sociedade ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outra localidade, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 10º.
- § 1º As reuniões serão assistidas por representante da Sociedade que, além de lavrar em livro

próprio as Atas correspondentes, responderá pela adoção das providências necessárias ao funcionamento da estrutura do Conselho.

Capítulo IX Da Remuneração

Art. 14º) A remuneração dos membros do Conselho será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, conforme Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.
